



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 17/2011, RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BANDA LARGA FIXA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO NORTE, E A EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/A.

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, situada na Av. Deodoro da Fonseca nº 743, Tirol, CEP: 59.020-600, Natal-RN, neste ato representado por seu Secretário Estadual, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Regimento Interno do Ministério Público Federal, Portaria PGR nº 591, de 20 de novembro de 2008, do Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **TELEMAR NORTE LESTE S/A**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 33.000.118/0001-79, estabelecida na Rua General Polidoro, 99, Rio de Janeiro/RJ, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Senhor **DAVI DE OLIVEIRA BERTUCCI**, brasileiro, solteiro, Executivo de Negócios, portador da carteira de identidade nº 1.614.662 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 872.857.111-87, e pelo Senhor **ÉDEN JORGE DE ANDRADE**, brasileiro, casado, Executivo de Negócios, portador da carteira de identidade nº 8.826.203 SSP/MG, inscrito no CPF nº 566.423.936-00, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tem, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto no processo nº MPF/PR/RN nº 1.28.000.001138/2011-51, referente à Dispensa de Licitação nº 045/2011, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666 de 21.06.93, com as devidas alterações e demais normas pertinentes, o presente Termo Aditivo ao Contrato de Serviços de **Banda Larga Fixa** para provimento de acesso à internet para a Procuradoria da República no Rio Grande do Norte e Procuradoria da República no Município de Mossoró/RN, realizados sob o regime de execução indireta, para atender as referidas unidades, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente Termo Aditivo ao Contrato nº 17/2011 tem por objeto:

- a) **reajustar** o valor contratual, em conformidade com o inciso II, 'd', do art. 65 da Lei 8.666/93;
- b) **prorrogar** a vigência contratual, com fundamento no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

Em função da Cláusula Nona do Contrato nº 17/2011, que diz que "a atualização de preços somente poderá ser levada a efeito se transcorrido o lapso de tempo de 12 (doze) meses da data do orçamento, conforme parágrafo primeiro do art. 3º da Lei nº 10.192/2011", e considerando a variação do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST dos últimos 12 meses, que foi de 5,91%, a CLÁUSULA SEXTA do referido Contrato passará a ter a seguinte redação:

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

"CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

O **valor máximo mensal estimado** do presente Contrato é de **R\$ 312,22** (trezentos e doze reais e vinte e dois centavos), perfazendo o **valor global anual** estimado em **R\$ R\$ 3.746,67** (três mil, setecentos e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos), conforme quadro a seguir:

PROCURADORIA	VELOCIDADE	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
Procuradoria da República no Rio Grande do Norte PRRN	150 Kbps Até 1 Mega	R\$ 42,26	R\$ 507,10
	1,01 até 2 Megas	R\$ 63,44	R\$ 761,28
	2,01 até 5 Mega	R\$ 68,74	R\$ 824,83
	de 5,01 até 10 Megas	R\$ 89,92	R\$ 1.079,01
	10,01 até 15 Megas	R\$ 121,69	R\$ 1.460,29
Valor máximo global - (A)			R\$ 1.460,29
Procuradoria da República no Município de Mossoró PRM - Mossoró	150 Kbps Até 1 Megas	R\$ 58,14	R\$ 697,74
	1,01 até 2 Megas	R\$ 126,99	R\$ 1.523,83
	2,01 até 5 Megas	R\$ 148,17	R\$ 1.778,02
	5,01 até 10 Megas	R\$ 190,53	R\$ 2.286,39
Valor máximo global - (B)			R\$ 2.286,39
VALOR MÁXIMO GLOBAL - (A + B)			R\$ 3.746,67

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

A CLÁUSULA OITAVA do Contrato nº 17/2011 passará a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O Contrato fica prorrogado por 12 (doze) meses, de **1º/01/2015 a 31/12/2015**, ou até a conclusão de uma nova contratação, no caso de esta ocorrer primeiro."

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução da prorrogação deste Contrato correrão à conta da Natureza da Despesa 3.3.3.9.0.39, do Programa/Atividade 03062058142640001, constante do Orçamento Geral da União do próximo exercício, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho nº 2014NE000058 à conta de dotação especificada nesta cláusula. Para a cobertura das despesas relativas ao exercício 2015, será emitida nova Nota de Empenho, conforme informe da SEOF/PRRN sobre a disponibilidade orçamentária.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

CLÁUSULA QUINTA: DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas, Parágrafos, condições e obrigações do Contrato original que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo.

Natal (RN), 22 de dezembro de 2014.



Marcos César Cabral Galvão
Secretário Estadual da PR/RN

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MARCOS CÉSAR CABRAL GALVÃO – SECRETÁRIO ESTADUAL



TELEMAR NORTE LESTE S/A
DAVI DE OLIVEIRA BERTUCCI – EXECUTIVO DE NEGÓCIOS

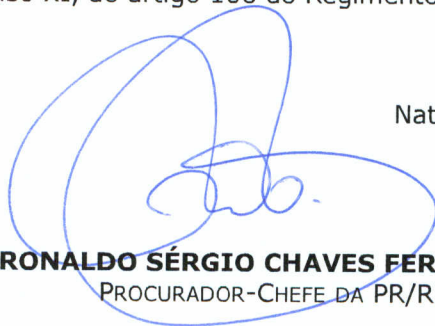


TELEMAR NORTE LESTE S/A
ÉDEN JORGE DE ANDRADE – EXECUTIVO DE NEGÓCIOS



ALAN GUSTAVO SANTA RIBEIRO
GESTOR CONTRATUAL

APROVAÇÃO DO CHEFE ADMINISTRATIVO DA PR/RN
(Em cumprimento ao inciso XI, do artigo 106 do Regimento Interno do MPF)



Natal/RN, 22 de dezembro de 2014.

RONALDO SÉRGIO CHAVES FERNANDES
PROCURADOR-CHEFE DA PR/RN

